



RESOLUÇÃO Nº 003/2021-P

SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS, EM RAZÃO DE INSTABILIDADE NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MANTENDO O TRABALHO EM EXPEDIENTE INTERNO NAS ATIVIDADES QUE NÃO DEPENDAM DE ACESSO AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO QUE A RECENTE EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.856, DE 27 DE ABRIL DE 2021, ALTEROU O MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E COLOCOU TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM BANDEIRA VERMELHA, POSSIBILITANDO A VOLTA AO PRONTO ATENDIMENTO EM SITUAÇÃO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS (REGAP);

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 10/2020-P, QUE DISCIPLINA A FORMA DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS (REGAP), OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO A INSTABILIDADE TÉCNICA VERIFICADA NA DATA DE HOJE, AFETANDO O ADEQUADO TRABALHO NA REDE DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A EXIGIR, PARA ALÉM DA CORREÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS EVIDENCIADOS,



INVESTIGAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AOS FATOS PELO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO A PONDERAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CORRETO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO TÉCNICA OBSERVADA, SEM PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE NÃO DEPENDAM DE ACESSO AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

RESOLVE:

ART. 1º A PARTIR DE 28.04.2021, FICA SUSPENSA, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS (REGAP), A FLUÊNCIA DE PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS, TANTO NA ÁREA JUDICIAL COMO ADMINISTRATIVA.

ART. 2º RESTA MANTIDO O TRABALHO EM EXPEDIENTE INTERNO, INCLUSIVE PRESENCIAL, NAS ATIVIDADES QUE NÃO DEPENDAM DE ACESSO AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS MEDIDAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 71 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DEVEM SER ATENDIDAS, PREFERENCIALMENTE, PELO BALCÃO VIRTUAL.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 28 DE ABRIL DE 2021.


DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.